

Processos n°s 13.272-1/2011 (7 volumes), 18.691-0/2011 (3 volumes), 883-4/2012 (3 volumes) e 9.804-3/2011 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos e conciliações bancárias
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 30-10-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 676/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.272-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.033/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Alcides Batista Filho, neste ato representado pelos procuradores Sr. Paulo Cezar Rebuli – OAB/MT nº 7.565 e Walter Klaus Rieger – CRC/MT nº 4.138; tendo como corresponsável o Sr. Albanez Berigo – contador; **recomendando** à atual gestão que aprimore os trabalhos desenvolvidos pelo setor de contabilidade, a fim de que os registros contábeis sejam realizados de acordo com a legislação; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** institua uma comissão especialmente designada para avaliar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, classificando-os de acordo com o estado de conservação, para após decidir, conforme o caso, pela baixa por inservibilidade ou pela alienação mediante leilão, com os devidos registros na contabilidade conforme consta no Acórdão nº 1.997/2002, deste Tribunal; **2)** adote melhor controle nos pagamentos dos fornecedores, o que inclui a

realização de retenções de tributos, quando for o caso; e, **3)** envie correta e tempestivamente, as informações via Sistema Aplic, capacitando os servidores responsáveis pelas remessas, sob pena de sofrer a imputação de multa, caso haja reincidência; e, ainda, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, II da Resolução 14/2007, e artigos 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Alcides Batista Filho, a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, em razão do pagamento de horas extras em montante superior ao limite previsto na legislação municipal; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Corregedor Geral.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processos n^os 13.272-1/2011 (7 volumes), 18.691-0/2011 (3 volumes), 883-4/2012 (3 volumes) e 9.804-3/2011 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos e conciliações bancárias
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 30-10-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 676/2012 - TP

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Corregedor Geral
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas